

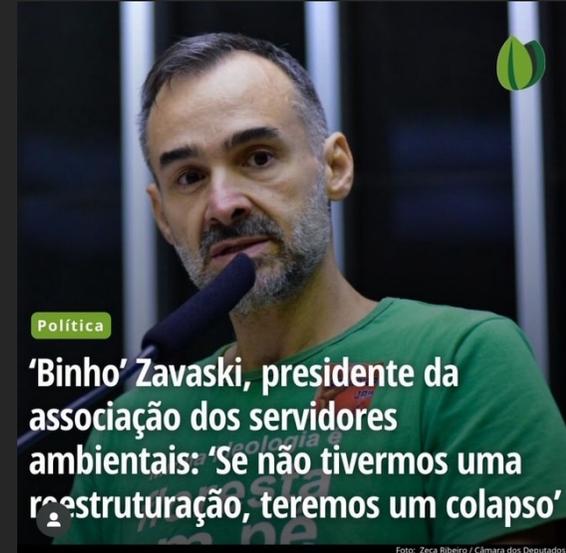
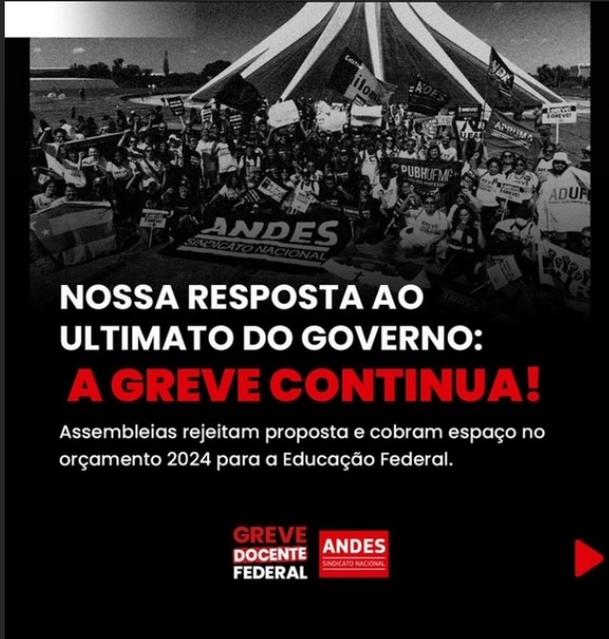


**AUDITORIA**  
CIDADÃ DA DÍVIDA

**SISTEMA DA DÍVIDA**  
**SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS**  
PLP 459/2017  
**MOBILIZAÇÕES DO FUNCIONALISMO**

Audiência Pública da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados  
Brasília, 28 de maio de 2024

# Grande mobilização de diversas categorias do Funcionalismo Público: meio-ambiente, educação, saúde, INSS, entre outras



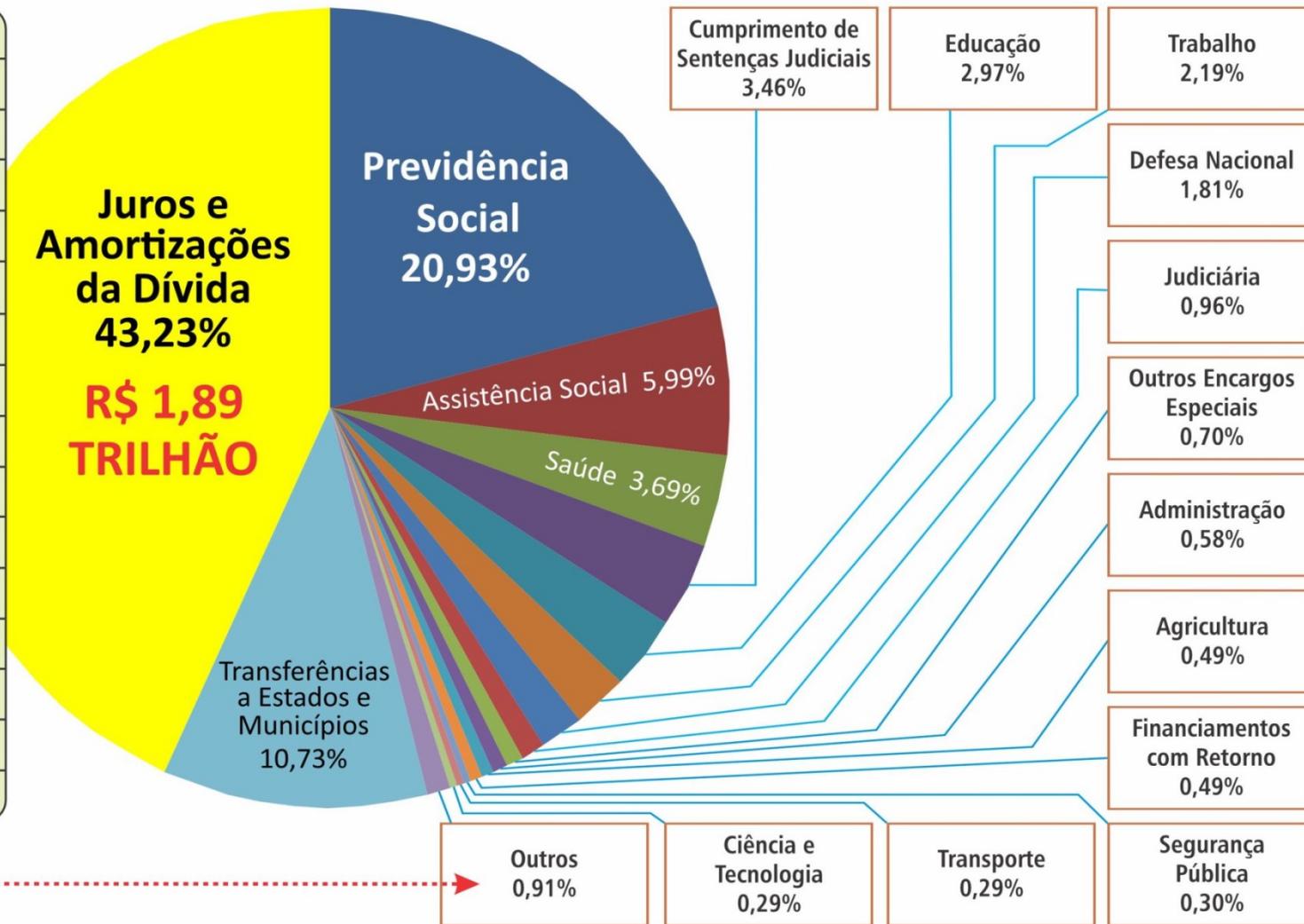
GOVERNO

# Torneira está fechada para reajuste em 2024



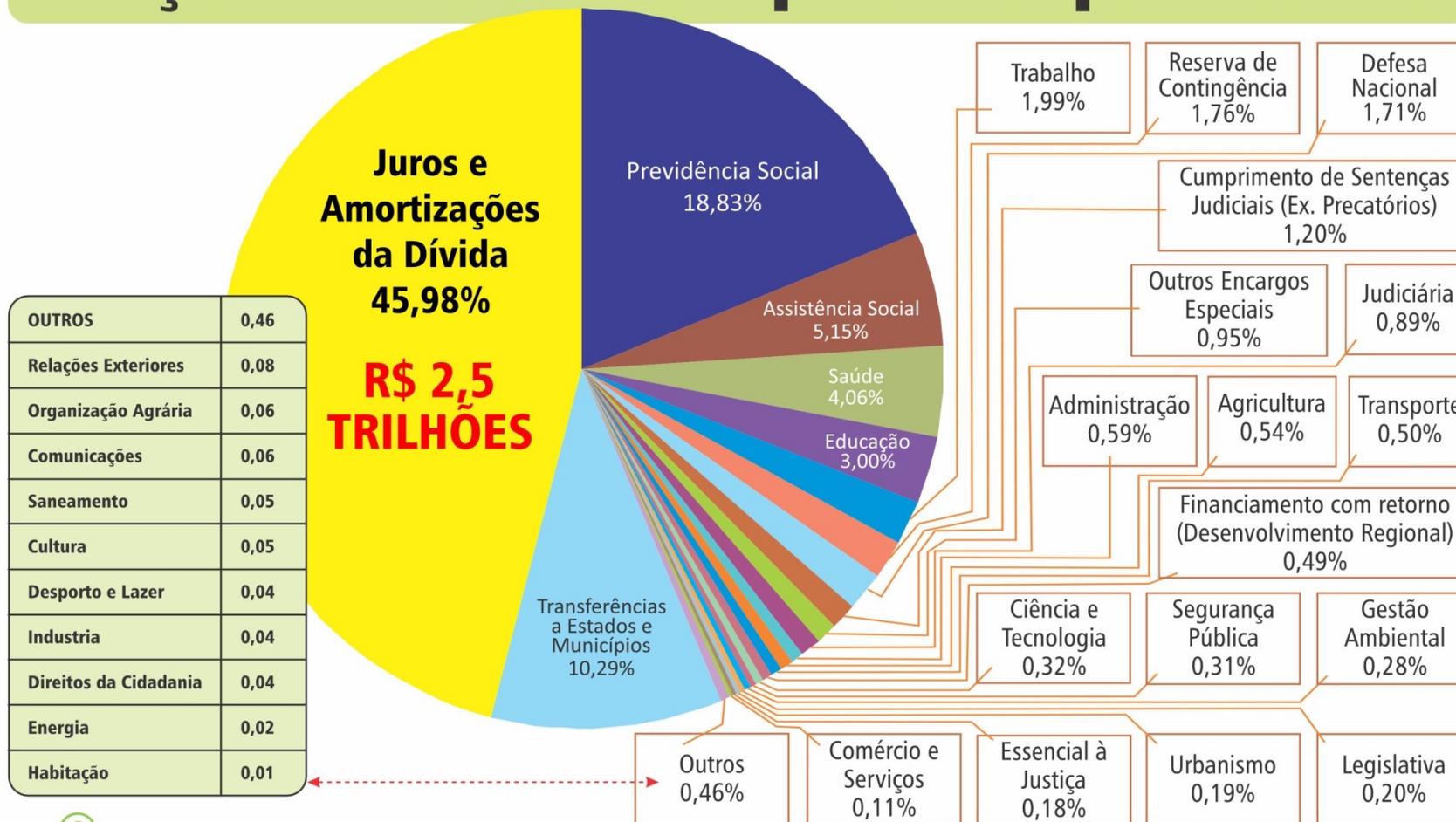
# Orçamento Federal Executado (pago) em 2023 = R\$ 4,36 TRILHÕES

OUTROS (%)	0,9110
Essencial à Justiça	0,2080
Legislativa	0,1820
Gestão Ambiental	0,0895
Relações Exteriores	0,0887
Organização Agrária	0,0596
Comunicações	0,0564
Cultura	0,0524
Comércio e Serviços	0,0477
Indústria	0,0446
Urbanismo	0,0275
Energia	0,0240
Direitos da Cidadania	0,0193
Desporto e Lazer	0,0080
Saneamento	0,0034
Habitação	0,0000



# ORÇAMENTO FEDERAL PARA 2024 – PRIVILÉGIO DO SISTEMA DA DÍVIDA

## Orçamento Federal aprovado para 2024



Nota: Projeto de Lei enviado pelo governo ao Congresso Nacional. Os dados do gráfico foram coletados do que foi aprovado pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional  
 Fonte: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-ormentarias/loa> - LOA 2024 - Sistema de Consulta ao Autógrafo - Banco de Dados em Access

Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida. Consulta em 16/1/2024. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Gráfico por Função, com exceção da Função "Encargos Especiais", que foi desmembrada em "Juros e Amortizações da Dívida" (GNDs 2 e 6); "Transferências a Estados e Municípios" (Programa 0903), "Cumprimento de Sentenças Judiciais" (Programa 0901), "Financiamentos com Retorno" (Programa 0902) e "Outros Encargos Especiais" (restante da função).

# Por quê a estrutura do Estado está sucateada, se temos imensas riquezas sob todos os aspectos e TEMOS MANTIDO TRILHÕES EM CAIXA HÁ VÁRIOS ANOS?

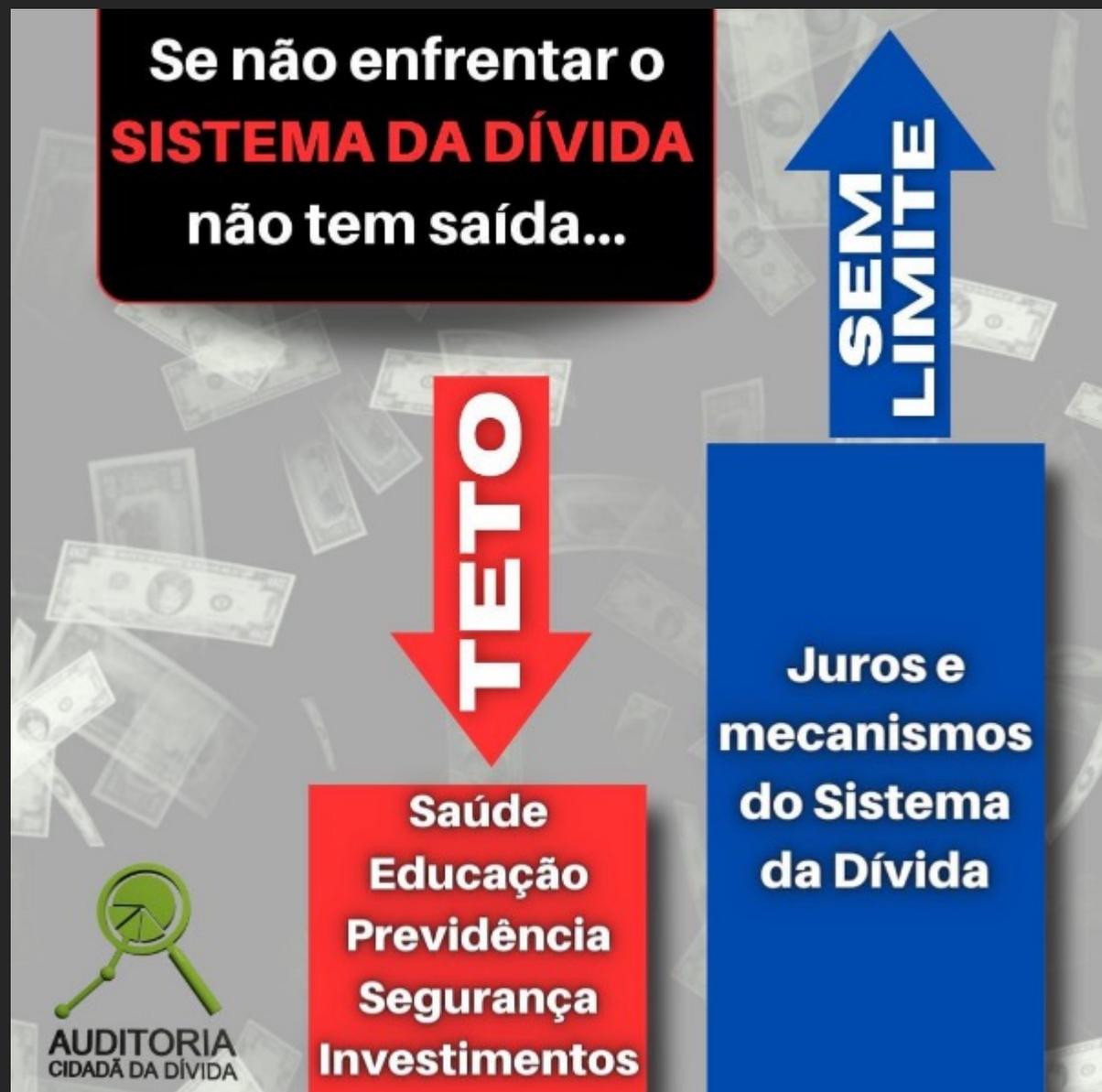
- Chegamos a **quase R\$ 5 TRILHÕES em caixa em 31/3/2024:**
  - **R\$ 1,572 TRILHÃO** na Conta Única do Tesouro Nacional,
  - **R\$ 1,484 TRILHÃO** no caixa do Banco Central, e
  - **R\$ 1,773 TRILHÃO** em Reservas Internacionais!

Fonte: [https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist\\_estatisticasfiscais/202404\\_Tabelas\\_de\\_estatisticas\\_fiscais.xlsx](https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasfiscais/202404_Tabelas_de_estatisticas_fiscais.xlsx) (Tabela 4, Linhas 44, 50 e 52), e Serie Temporal do BCB nº 13.621

**Lucro dos bancos seguiu aumentando**  
Ver "Assalto aos Cofres Públicos" <https://bit.ly/3xKnEp4>

# Lei Complementar 200/2023 ARCABOUÇO FISCAL

- Manteve o teto de gastos sociais para "*guardar recursos importantes para o pagamento do endividamento público*"
- Impõe graves restrições orçamentárias para cumprir o teto e a meta de superávit primário



**GRANDE CAPITAL JÁ NÃO SE SATISFAZ  
“APENAS” COM OS JUROS DA DÍVIDA, MAS QUER  
SE APODERAR DIRETAMENTE DA ARRECADAÇÃO**

**SECURITIZAÇÃO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE  
RECURSOS PÚBLICOS**

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/>

**ESQUEMA da chamada “Securitização de Créditos  
Públicos” escancara desvio de recursos para  
bancos privilegiados**

**INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE:  
Tentativa de inclusão do esquema na PEC 23 foi  
frustrada <https://bit.ly/3mPbVm4>**

# PLP 459/2017

(PLS 204/2016 no Senado)

## visa “legalizar”:

- ✓ **Desvio de recursos arrecadados de contribuintes**
- ✓ **Contratação irregular de Dívida Pública**
- ✓ **Comprometimento do Estado com vultosas garantias e indenizações**
- ✓ **Transferência de propriedade (Alienação Fiduciária) do fluxo de arrecadação de tributos**
- ✓ **Desrespeito a toda a legislação de finanças do país**
- ✓ **Prejuízos financeiros aos cofres públicos**

**NÃO a esse ESQUEMA FRAUDULENTO mascarado de “Securitização de Créditos”**

FOLHETO  
disponível em:  
<https://goo.gl/sd1cJ>

# CONTRATAÇÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA



# Esquema de “Securitização de Créditos Públicos” desvia recursos por fora do Orçamento Público



Ver artigo “Securitização: consignado turbinado de recursos públicos”, disponível em <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/>

**É fundamental conhecer o que ocorreu na PBH Ativos S/A porque o PLP 459/2017 visa dar garantia jurídica para o mesmo MODELO DE NEGÓCIO que já vem ocorrendo:**

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa pelas três esferas de governo. Para tanto, propomos alterações na Lei 4.320, de 1964. Com isso, as operações de cessão de direitos creditórios, que hoje já são efetuadas por alguns estados e municípios, ganharão maior segurança jurídica.



SF/16555.32025-08

Em 2009, tive a oportunidade de elaborar e aprovar lei estadual, em São Paulo, para regulamentar a cessão de direitos creditórios. Desde então, outros estados aprovaram leis criando companhias de securitização, como Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

**DEPOIMENTO do presidente da PBH Ativos S/A atesta que ela operou de forma idêntica à Mgi Participações S/A**

<https://www.extraclasse.org.br/opiniao/2022/03/jogada-contabil-da-securitizacao-de-creditos-publicos/>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC**

creditórios tributários ou não tributários, de modo a implementá-las sempre que demandada pelo Estado.

**15. FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS**

Forças:

- Qualificação e experiência dos profissionais;
- Reconhecimento e credibilidade junto ao mercado de capitais;
- Atendimento tempestivo às demandas dos seus clientes;
- Cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias.

Fraquezas:

- Quadro reduzido de colaboradores, podendo prejudicar o processo de sucessão;
- Sistemas de gestão e de informação automatizados parcialmente.

Oportunidades:

- Geração de receitas pela prestação de serviços de securitização de direitos creditórios de titularidade de municípios do Estado de São Paulo;
- Aumento da capacidade de monetizar ativos tributários ou não tributários do Estado;

Ameaças:

- Risco de continuidade do negócio caso não seja aprovado o Projeto de Lei Complementar (PLP 459/2017), em tramitação na Câmara dos Deputados, que regula as securitizações no âmbito dos entes federados;
- Risco de continuidade do negócio por desligamento de colaboradores.

**Documento da  
CPSEC S/A  
confessa o  
risco do  
negócio  
diante da falta  
de amparo  
legal**

# PLP 459/2017 – Projeto Cifrado

“Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

- ✓ **CRÉDITOS (tributários ou não tributários) NÃO SÃO CEDIDOS**
- ✓ **A Fazenda Pública (ou órgão público) CONTINUARÁ COBRANDO OS CRÉDITOS (tributários ou não tributários)**

III – assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

**O QUE ESTÁ SENDO CEDIDO?** “*direitos originados de créditos*”

# Venda do Fluxo da Arrecadação com GARANTIA

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

- ✓ Os créditos tributários não são vendidos. Continuam sendo cobrados e administrados pela Fazenda Pública. Os contribuintes continuam devendo para a Fazenda Pública.
- ✓ O que está sendo vendido? **O fluxo da arrecadação**, em caráter definitivo! Contrato de cessão fiduciária (transferência de propriedade) do fluxo de arrecadação analisados na CPI da PBH Ativos S/A com obrigação de RECOMPOR O FLUXO

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/analise-tecnica-documental-comprovacao-das-explicitas-garantias-dadas-pelo-estado-ao-esquema-de-securitizacao/> .

# **VENDA DO FLUXO DE ARRECADAÇÃO** **ENTREGA DO DINHEIRO JÁ ARRECADADO**

## **PARA QUÊ?**

- Pagamento da Dívida Pública gerada pelo ESQUEMA da chamada "Securitização de Créditos".

## **COMO?**

- O fluxo de arrecadação vendido deixa de pertencer ao ente federado;
- O dinheiro pago por contribuintes é desviado durante o percurso pela rede bancária;
- O dinheiro desviado deixa de ser contabilizado, pois sequer alcança os cofres públicos.

## **CONFIGURA PAGAMENTO POR FORA DO** **ORÇAMENTO**

# GERAÇÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA

Todas as fases de uma operação de crédito estão presentes:

- **RECEBIMENTO DO EMPRÉSTIMO**: ocorre quando a empresa (estatal SPE autorizada pelo PLP 459/2017, § 7º do Art. 39-A da Lei 4.320/64) vende as debêntures sênior e repassa a maior parte do dinheiro ao ente federado.
- **PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**: se dá por meio da venda do fluxo de arrecadação DE FORMA DEFINITIVA e a transferência do dinheiro, por fora dos controles orçamentários, aos compradores das debêntures sênior vendidas pela SPE estatal.
- **REMUNERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS**: operação extremamente onerosa (BH recebeu 200mi e ficou devendo 880mi + IPCA + juros, fora custos de implementação) e DEFINITIVA, ou seja, em qualquer circunstância aquele fluxo terá que ser entregue e recomposto caso ocorra algum inadimplemento.

# NORMA DO TESOURO NACIONAL: OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTABILIZADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

## INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

IPC 13 – CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O esquema do PLP 459/2017 afronta também essa norma do Tesouro, pois a cessão do fluxo de arrecadação ocorre por fora dos controles orçamentários e sequer é contabilizada. Ver:

<https://www.extraclasse.org.br/opiniao/2022/03/jogada-contabil-da-securitizacao-de-creditos-publicos/>

**A. Antecipação de créditos da dívida ativa tributária – ICMS (R\$ 400) com garantia dos créditos (R\$ 1.000,00).<sup>1</sup>**

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL (F)	R\$ 400,00
C 2.x.x.x.xx.xx	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (P)	R\$ 400,00

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx	RECEITA A REALIZAR	R\$ 400,00
C 6.2.1.2.x.xx.xx	RECEITA REALIZADA	R\$ 400,00

NR: Receita de Capital – Operação de Crédito – Empréstimo com Garantia

# PLP 459/2017 – Projeto Cifrado

“Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

- ✓ **Qual é o ônus?** **Garantia Real exorbitante** concedida pelo Ente Federado (ENTREGA DE FLUXO VÁRIAS VEZES SUPERIOR AO ADIANTAMENTO) além de custos elevadíssimos de implementação (ver caso Goiás <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/suspensao-securitizacao-em-goias/> ) e demais gastos envolvidos: taxas, advogados etc.
- ✓ **Quais direitos são cedidos?** **Fluxo da arrecadação**
- ✓ **Quem são as pessoas jurídicas de direito privado?** **Novas empresas estatais (SPE)** criadas para operar o esquema da “Securitização de Créditos”, a exemplo da PBH Ativos S/A, CPSEC S/A, entre outras

# PROPAGANDA ENGANOSA

*"Solução para acelerar a arrecadação da Dívida Ativa que não teria perspectiva de ser arrecadada"*

## REALIDADE:

- ✓ Geração ilegal de Dívida Pública
- ✓ Desvio de arrecadação (por fora do orçamento) de créditos líquidos e certos
- ✓ Comprometimento das gerações atuais e futuras

# PAGAMENTO DISFARÇADO DA DÍVIDA, POR MEIO DE SEQUESTRO DE RECURSOS AINDA NA REDE BANCÁRIA, ANTES DE CHEGAR AO ORÇAMENTO



**BOMBA! AMEAÇA DE DESVIOS DOS NOSSOS IMPOSTOS - PLP 459/2017**  
**#SecuritizaçãoNão**

<https://auditoriacidada.org.br/plp-459-17/entenda-tudo-aqui/>

<https://goo.gl/vo9Bys>

# INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL a Parlamentares e autoridades do TCU, MPF, MF e AGU

**FENASTC**

Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil



**AUDITORIA**  
CIDADÃ DA DÍVIDA

**ANDES**  
SINDICATO NACIONAL

## INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL

dirigida ao atual relator do PLP 459/2017 em plenário da Câmara dos Deputados, **ALEX SPINELLI MANENTE (Cidadania/SP)**, ao Presidente da Câmara dos Deputados, **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA** e Líderes de todos os Partidos Políticos e Bancadas na Câmara dos Deputados

**Assunto: PLP 459/2017 – SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS – Necessidade de alerta a parlamentares que detêm a responsabilidade de votar projeto de lei eivado de obscuridades, redigido de forma cifrada, inteligível e sem a devida clareza acerca de seu verdadeiro objetivo referente à realização de operação de crédito ilegal, o desvio do fluxo de arrecadação tributária e geração de prejuízos aos cofres públicos com danos irreparáveis às gerações atuais e futuras.**

Ao Exmo. Sr.

Deputado Federal **ALEX MANENTE (Cidadania-SP)**

Relator do PLP 459/2017 em Plenário da Câmara dos Deputados Federais

Endereço do Gabinete: Gabinete 205 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Brasília – DF

<https://auditoriadada.org.br/conteudo/interpelacao-extrajudicial-dirigida-aos-parlamentares-na-camara-dos-deputados/>

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS já disse que é ILEGAL

Conforme trechos transcritos do processo TC 016.585/2009-0 que tramita no TCU, o Ministério Público de Contas já afirmou que o esquema é ILEGAL e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma nítida e clara:

■ *"Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma **empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários**, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, **numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.**"*

■ *"Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF - que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas."*

■ *"Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município – as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro ( em outras gestões)."*

**GRAVES QUESTIONAMENTOS POR PARTE DE ÓRGÃOS DE CONTROLE FEDERAIS**, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, **E ESTADUAIS**, como o Tribunal de Contas dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul. **GOIÁS SUSPENDEU O PROCESSO**. TCE-Paraná proibiu definitivamente a sua implantação. Ação Popular em BH.

# MODELO IMPLEMENTADO NA ESFERA PÚBLICA SEQUER PODERIA SER CHAMADO DE “SECURITIZAÇÃO”

- O termo “securitização” vem do aportuguesamento da expressão inglesa *securitization*, que, por sua vez, se origina da palavra *security*, cujo significado é “título mobiliário”.
- **No mercado financeiro**, os créditos de um originador são cedidos onerosamente a um veículo (securitizadora) **com transferência dos riscos** (*true sale*).
- **No setor público**, não há transferência de riscos. O Estado assume todos os riscos do negócio e dá robustas garantias, destacando-se a transferência do fluxo de arrecadação para o pagamento, por fora dos controles orçamentários, da dívida ilegal gerada por esse esquema. A chamada “securitização” corresponde a uma verdadeira operação de crédito onerosíssima, mas a dívida não aparece como dívida: fraude.

# Aprofundamento do "SISTEMA DA DÍVIDA"

- Utilização do endividamento como mecanismo de subtração de recursos e não para o financiamento dos Estados
- Se reproduz internacionalmente e internamente, em âmbito dos estados e municípios: **CRISE EM DIVERSOS ENTES FEDERADOS BRASILEIROS**

- Dívidas sem contrapartida
- **Maior beneficiário: Setor financeiro**



**Se o Congresso Nacional deseja autorizar endividamento público de entes federados, que o faça de forma transparente, registrando a dívida como dívida e seus pagamentos por dentro do orçamento.**

- ✓ **O esquema disfarçado e inconstitucional de geração de dívida pública de que trata o PLP 459/2017 PRECISA SER DEFINITIVAMENTE REJEITADO E ARQUIVADO.**
- ✓ **Enfrentar o Sistema da Dívida**
- ✓ **Atender as reivindicações do Funcionalismo Público e demais demandas sociais urgentes**

**Muito grata**

***Maria Lucia Fattorelli***

**ACESSE**

**AUDITORIACIDADA.ORG.BR**



**/AUDITORIACIDADA.PAGINA**



**/AUDITORIACIDADADADIVIDA**



**/AUDITORIACIDADABR**



**/AUDITORIACIDADA**



**Spotify.**



**Google Podcasts**

**#ÉHORADEVIRARAJOGO**